



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA Nº 001/2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

(Inciso II, Art. 9º, IN TCM 001/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Unidade Gestora: Câmara Municipal de TIANGUÁ

Gestor: Elves Ronielly Carvalho de Lima

Natureza: Relatório de Atividades de Auditoria 001/2023

Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 9º, IN TCM 001/2017

Exercício: 2023

1 - CONSIDERAÇÕES

A Controladoria da Câmara Municipal de TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, em face do que determina o inciso II do artigo 9º da Instrução Normativa TCM Nº 01/2017, vem apresentar o Relatório Anual de Auditoria Contábil, Financeira, Orçamentária, e patrimonial realizada junto a Prestação de contas de Gestão, referente ao exercício financeiro de 2023.

A programação de auditoria anual visa certificar a regularidade das contas, bem como constatar a honestidade na aplicação do recurso público e no zelo da administração de valores e outros bens da unidade orçamentária ou a ela confiados. Visa ainda demonstrar o desempenho da unidade gestora na execução dos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), fazendo-se, quando necessário, recomendações de ajustes, para a correta aplicação, principalmente no que tange às boas práticas de gestão pública.

Os trabalhos foram realizados com base em normas e regulamentos locais, amparado por manuais e orientações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, tendo sido verificados: balancetes mensais, notas de empenho, liquidações e respectivos comprovantes de despesas, processos licitatórios, instrumentos e documentos relativos a contratos, registros contábeis encaminhados mediante o SIM – Sistema de Informações Municipais.

2 - METODOLOGIA E OBJETIVOS

Exame preventivo das contas de gestão visando demonstrar a regularidade das Demonstrações Contábeis e administrativas de acordo com a legislação vigente,



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

referente à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de TIANGUÁ - Ceará, referente ao encerramento do exercício.

Os trabalhos foram realizados através de análises nas peças contábeis e informações coletadas em Relatórios Gerenciais, informações contábeis, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado - TCE-CE.

Este instrumento também é resultado do método comparativo, extraído pelo cruzamento dos dados registrados nos sistemas informatizados enviados pelo Gestor ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, mediante o SIM - Sistemas de Informações Municipais, com os balancetes e relatórios de receitas e despesas registrados em sistemas informatizados, bem como demais instrumentos disponibilizados pela unidade orçamentária no encerramento do exercício de 2023, devidamente publicados no site oficial da entidade através do endereço eletrônico: [Câmara Municipal de Tianguá \(camaratiangua.ce.gov.br\)](http://camaratiangua.ce.gov.br), acerca do cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal, disciplinada no art. 48, "caput" e "§ 1º, II; e III", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/2000) e alterações (Lei Complementar n.º 131/2009 e Lei Complementar n.º 156/2016).

3 - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Fizeram Parte desta unidade gestora, para comparação, a seguinte unidade orçamentárias conforme registro na estrutura de arquivos enviado junto a SIM – Sistema de Informações Municipais através dos arquivos de Orçamento do exercício de 2023, regulamentado pelo Lei Municipal n.º 1523, de 01 de novembro de 2022, publicada no site oficial do Município: [Prefeitura de Tianguá \(tiangua.ce.gov.br\)](http://tiangua.ce.gov.br), e na Câmara Municipal através site: [Câmara Municipal de Tianguá \(camaratiangua.ce.gov.br\)](http://camaratiangua.ce.gov.br).

3.1 – ORDENADOR

CPF	Ordenador	Nomeação	Início	Fim
022.207.193-16	ELVES RONIELLY	Ata Sessão Especial	01/01/2023	31/12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

	CARVALHO DE LIMA	Mesa Diretora 2023- 2024		
--	------------------	-----------------------------	--	--

4 - DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 1523/2022, de 01 de novembro de 2022, fixou as despesas do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 7.590.000,00.

Durante o exercício em análise foi verificada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme discriminado no quadro abaixo:

NÚMERO	DATA	TIPO	VALOR R\$
0006C	01/06/2023	Suplementar	90.000,00
0007C	03/07/2023	Suplementar	210.000,00
0008C	01/08/2023	Suplementar	155.000,00
0009C	01/09/2023	Suplementar	62.000,00
0010C	02/10/2023	Suplementar	105.400,00
0011C	02/11/2023	Suplementar	488.000,00
0012C	01/12/2023	Suplementar	5.000,00
TOTAL			1.115.400,00

Destinados a atender às necessidades do Poder Legislativo autorizados pelo Prefeito Municipal conforme determina o Art. 8º, da Lei 1523/2022.

De acordo com os dados auditados tendo como fonte as demonstrações contábeis do exercício de 2023, não foram encontradas diferenças. Este instrumento auditou apenas as movimentações dentro do exercício.

5 - DO REPASSE DE DUODECIMO NO EXERCÍCIO DE 2023

Durante o exercício de 2023 foi verificado o cumprimento do Art. 29-A da Constituição Federal, e emenda constitucional 28/2009, com o repasse anual do valor de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

7.590.000,00, regulamentado pela Lei Orçamentária Anual de nº 1523/2022.

6 - DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O detalhamento das despesas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, atualizada para o exercício de 2023, o saldo a realizar, bem como as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e empenhadas a pagar foram devidamente analisadas e comparadas com os balancetes contábeis e com os arquivos enviados ao TCE através do Sistema de Informações Municipais – SIM.

DOTAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGOS	EMP. A PAGAR
7.590.000,00	7.418.922,83	7.417.267,83	7.417.267,83	1.655,00

Foram analisadas as despesas com pessoal e encargos e verificou o cumprimento ao limite fixado no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e parágrafo 2º do art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2000, bem como disposto no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, que limita a remuneração dos vereadores em 30% da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado em Processos apreciados no exercício de 2023 entenderam que as Câmaras Municipais que tenham fixado em Lei o subsídio do presidente diferenciado dos vereadores terão que ajustar a partir de janeiro de 2024.

6.1 - Despesas com Folha de Pagamento (3.1.90.11.00):

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Repasse de Duodécimo em 2023 – 7%	7.590.000,00
Valor máximo das despesas com folha – 70%	5.313.000,00
Total das despesas com folha de pagamento em 2023 (elemento de despesas 3.1.90.11.00 – percentual aplicado 55,36%)	4.202.163,48



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

6.2 - Despesas com Obrigações Patronais (3.1.90.13.00):

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Valores Empenhados	829.103,53
Valores Liquidados	829.103,53
Valores Pagos	829.103,53

6.3 - Dos limites Estabelecidos para as Despesas com Pessoal e Encargos – LRF:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Vencimentos e Vantagens	4.202.163,48
Obrigações Patronais	829.103,53
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	5.031.267,01
Receita Corrente Líquida	327.427.699,03
(-) Transf. Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	843.930,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	325.583.769,03
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL SOBRE A RCL	1,55%
LIMITE LEGAL (Art. 20 Inciso III da LRF)	6%

Dos valores pagos individuais com os subsídios dos vereadores na forma do cumprimento ao disposto no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, que limita a remuneração dos vereadores em 40% da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais, regulamentado pela Lei Municipal nº 1305/2020 de 18 de novembro de 2020, que fixou os subsídios para a Legislatura atual conforme se demonstra:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

6.4 - Demonstrativo do Valor Individual do Subsídio do Vereador

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Remuneração Mensal e Individual percebida pelos Deputados Estaduais	25.322,25
Percentual Máximo permitido, Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal alínea “b”	40%
Remuneração Mensal Máxima Permitida	10.128,90
Valor pago a Vereador da Câmara Municipal	10.120,00

Fonte: Balancetes da despesa e SIM – Sistema de Informações Municipais

6.5 - Dos processos Administrativos de Aquisição de Bens e Serviços

Após o análise dos procedimentos administrativos de aquisição de bens e serviços em consonância à legislação pertinente, bem como os devidos registros no Sistema de Informações Municipais – SIM e subsidiariamente no Portal das Licitações desta Corte de Contas, em conformidade às Instruções Normativas e Legislação vigente, e parecer do setor jurídico junto aos processos foi verificado o cumprimento do art. 42 da Constituição Estadual c/c artigos 1º e 11 da Instrução Normativa nº 04/2019 e Portaria nº 599/2020.

6.6.- Do Endividamento

6.6.1. - Dos Restos a Pagar do Legislativo

Após o análise das demonstrações contábeis podemos verificar que as dívidas de curto prazo do Poder Legislativo, relativas às despesas que foram empenhadas em exercícios anteriores e no exercício sob exame e que até o encerramento do exercício de 2023 não haviam sido pagas, comportaram-se da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO (R\$)
(+) Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores	52,14
(-) Restos a Pagar quitados neste exercício	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

(-) Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados em 2023	0,00
(+) Inscrição de Restos a Pagar no exercício de 2023	1.655,00
Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	1.707,14
Disponibilidade Financeira	1.228,00
Disponibilidade Financeira Líquida em 2023	0,00

Fonte: Demonstrações Contábeis e PCS/SIM de 2023

Diante do exposto, após análise feita nas demonstrações contábeis verificou que o Poder Legislativo no exercício de 2023 possui lastro financeiro para amparar as obrigações contraídas.

Conforme os dados auditados orientação que após o encerramento do exercício de 2023, que a Câmara Municipal faça a devolução de saldo do duodécimo quando da quitação dos restos a pagar Processados e Não Processados Inscritos no Exercício.

7 - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os resultados gerais da Câmara Municipal relativo ao exercício financeiro sob exame encontram-se demonstrados no Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF) e Balanço Patrimonial (BP), na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), juntamente com as Notas Explicativas (NE), que são parte integrante das demonstrações contábeis e, ainda, nos Anexos auxiliares estabelecidos na Lei nº. 4.320/64.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas demonstrações exigidas na Lei nº 4.320/1964, na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 10ª Edição, em seu item 6.2.2 Representação Fidedigna, informa que para a informação



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

contábil ser útil deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar.

8 - DO SALDO FINANCEIRO

Confrontando o saldo financeiro das demonstrações contábeis e extrato do mês de 12/2023, foi verificado para o exercício seguinte o valor de R\$ 1.228,00, evidenciado no Balanço Financeiro, bem como no termo de Conferência de Caixa, e conciliações bancárias da conta: BB 14.004-X.

Restou conciliado ao final do exercício os valores demonstrados no quadro abaixo:

QUADRO DO DETALHAMENTO DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

DATA	CREDOR	VALOR	TIPO
08/11/2022	-	172,00	CHEQUE 864627 NÃO COMPENSADO
22/12/2023	CLAUDIOMAR VIEIRA SAMPAIO – ME	5.800,00	DÉBITO CONCILIADO
28/12/2023	CLAUDIOMAR VIEIRA SAMPAIO – ME	4.400,00	CRÉDITO DEVOLUÇÃO PARCIAL
SALDO			1.228,00

9 - DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Principais movimentações das receitas e despesas extraorçamentárias:

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	RECEITA (R\$)	DESPESA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
RESTITUIÇÃO SUBSÍDIO A MAIOR	R\$ 9.840,00	R\$ 9.840,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMO BB – CMT	350.520,06	350.520,06	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EMPRESTIMO CEF – CMT	108.562,24	108.562,24	0,00
INSS CONSIGNAÇÃO – CMT	355.372,84	355.372,84	0,00
IRRF PF – CMT	390.605,59	390.605,59	0,00
IRRF PJ – CMT	2.640,33	2.640,33	0,00
ISSQN – CMT	9.530,91	9.530,91	0,00
PENSÃO ALIMENTICIA – CMT	38.307,33	38.307,33	0,00
RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS – CMT	67.961,00	67.961,00	0,00

Fonte: Demonstrações Contábeis e SIM/PCS de 2023

De acordo com os dados auditados não foram encontradas diferenças entre as retenções (Receita Extra) e o recolhimento (Despesa Extra).

10 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. A norma determina, ainda, que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos (art. 59) e veda a realização de despesa sem o prévio empenho (art.60).

Quanto à utilização da conta de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, o art. 37 da Lei nº 4.320/64 definiu que poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- a. as despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- b. os restos a pagar com prescrição interrompida;
- c. os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Ademais, o Decreto nº 62.115/1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320/64, condiciona o pagamento da DEA quando a dívida for devidamente reconhecida pela autoridade competente, de modo que os processos de empenho, liquidação e pagamento de despesas registradas como DEA devem estar previamente quantificadas e reconhecidas em processo específico de reconhecimento de dívidas.

Também é imperioso destacar que, após a constatação da utilização indevida do instrumento Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, a responsabilização deve ser imputada ao gestor competente à época do período de competência da despesa, a qual deveria ter sido empenhada, cabendo ao atual gestor que, diante de despesas realizadas e não empenhadas, realizar em processo específico o reconhecimento de dívidas (Decreto nº 62.115/1968) a regularização dos registros e pagamentos das despesas executadas à margem do orçamento da unidade (passivo oculto).

Conforme os dados auditados no exercício de 2023, não foram encontradas despesas de exercício anterior na unidade orçamentária Câmara Municipal de TIANGUÁ.

11 - DIÁRIAS

O presente item do escopo verifica a compatibilidade dos registros apresentados pelos gestores no SIM – Sistema de Informações Municipais, à título de pagamento e controle das diárias concedidas no período. Para tanto, os dados auditados realizaram o confronto do valor total pago a título de diárias, registrados nas notas de Empenhos com as notas de Pagamentos, com o controle de diárias concedidas pela unidade, e não foram encontradas divergências.

As diárias concedidas encontram-se aparadas pela Resolução nº 06/16 de 21 de novembro de 2016.

12 - DA GESTÃO PATRIMONIAL

12.1 Do Registro Patrimonial x Balancetes Contábeis:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

A Lei nº 4.320/64, em seus arts. 94, 95 e 96, apontam a necessidade de haver registros dos bens de forma sintética e analítica e que o levantamento dos bens deve ter por base o inventário analítico.

Além disso, a NBC TSP Estrutura Conceitual, para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil, determina, em seu capítulo 3, que os registros contábeis devem representar de forma fidedigna a situação patrimonial (item 3.10) e permitir a comparabilidade (item 3.21).

Com o objetivo de observar a evolução nos controles contábeis sobre as aquisições de bens patrimoniais realizadas no período, foi realizado, em 3 (três) exercícios, a evolução histórica dos valores registrados, por exercício, das aquisições de bens realizadas, confrontando-se o somatório dos valores contabilizados no exercício na tabela Balancetes Contábeis com os bens registrados na tabela Relação dos Bens Municipais (Inventário), ambas do SIM Sistema de Informações Municipais.

De acordo com os dados auditados não foram encontradas diferenças entre o Registro Contábil de Bens Patrimoniais e a Incorporação de Bens ao Patrimônio. Vale ressaltar que este instrumento auditou apenas as movimentações dentro do exercício, recomendamos uma análise mais profunda nos registros outros exercícios.

Ressalte-se que a Portaria nº 548/2015-STN estabeleceu prazos para a implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, com a respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, sendo a obrigatoriedade de registro a partir de 01/01/2020 para municípios com mais de 50 mil habitantes e 01/01/2023 para municípios com até 50 mil habitantes. Desta forma, já decorreu o tempo para o devido atendimento por parte dos municípios.

De acordo com dados do Balanço Patrimonial, o controle dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes à Câmara Municipal, no montante de R\$ 1.990.687,43, tiveram atualização realizada, visando à adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, no prazo estabelecido na Portaria STN nº 548/2015.

Destaque-se que conforme disciplina a Portaria nº 548/2015-STN, a unidade orçamentaria realizou o processo de atualização de bens móveis e imóveis, com todos os bens devidamente tombados e registrados, definição de seu valor devidamente aferido e atualizado, emissão dos termos de Responsabilidade dos bens existentes, atualização do



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

livro de tombo do patrimônio, bem como o processo de depreciação, amortização e exaustão devidamente registrado junto ao Sistema de Informações Municipais -SIM no exercício de 2023.

TIANGUÁ, 31 de janeiro de 2024.

Esdras Martins Cantilho
Coordenador de Controle Interno

Maryanne Passos Lopes e Moita
Analista de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº 001/2023

UNIDADE AUDITADA: Câmara Municipal de TIANGUÁ

MUNICÍPIO: TIANGUÁ

PERÍODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

EXERCÍCIO: 2023

Relatório de Auditoria Nº 001/2023

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2023, da Unidade Gestora **Câmara Municipal de TIANGUÁ**, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informados nos Relatórios de Auditoria trimestrais, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual Nº 001/2023.

3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião do Órgão Central do Sistema de Controle Interno é a certificação pela **REGULARIDADE**, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometam os objetivos da Unidade.

4. Diante do exposto, e tendo em vista ainda outros aspectos observados no processo de prestação de contas anual pela auditoria, complemento minha manifestação acerca dos atos de gestão com as observações feitas a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

5. Nas avaliações realizadas durante o exercício de **2023**, ressaltam-se que não foram encontrados achados de auditoria relevantes, que comprometem a gestão avaliada:

6. A unidade possui uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pelo Órgão Central de Controle Interno do poder Legislativo, e de forma geral os formatos e conteúdo das peças elaboradas pela unidade encontram-se em conformidade com os normativos do TCE.

7. Posto isso, não obstante o encaminhamento pela regularidade das contas dos responsáveis pela gestão da Unidade.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III e IV, art. 9º da Lei n.º 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e alterações posteriores, combinado com o disposto nos incisos II e III do art. 9º da Instrução Normativa Nº 001/2017-TCM(CE), determino providências para informar ao gestor **Elves Ronielly Carvalho de Lima** que as peças sob a responsabilidade do Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal estão à sua disposição, com vistas à obtenção do Pronunciamento do Presidente do poder Legislativo de TIANGUÁ, na forma prevista no Art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Lei Nº 12.509/1995), e posterior remessa aquele Tribunal, por meio do seu sistema eletrônico em documentos complementares junto a PSC do exercício de 2023.

TIANGUÁ/CE, 31 de janeiro de 2024

Esdras Martins Cantilho
Coordenador de Controle Interno

Maryanne Passos Lopes e Moita
Analista de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Origem: Órgão Central de Controle Interno

Interessado: Elves Ronielly Carvalho de Lima

Natureza: Gestão de Contas Públicas – Anual

PARECER

Em face do que determina o inciso II do artigo 9º da Instrução Normativa TCM Nº 01/2017, a Controladoria Geral do Município realiza controle sobre a execução Contábil, Financeira, Orçamentária, e patrimonial referente ao Exercício de 2023 das contas da Unidade Gestora Câmara Municipal de TIANGUÁ.

No presente instrumento, resultado da auditoria dos registros orçamentários, financeiro e patrimoniais da unidade gestora Câmara Municipal de TIANGUÁ de responsabilidade de Elves Ronielly Carvalho de Lima, não foram identificados achados de auditoria relevantes, que comprometem a gestão.

A auditoria deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à administração pública, bem como aos órgãos de controle externo, sempre de caráter preventivo e destinada a melhorar as operações da entidade, objetivando o fortalecimento da gestão do legislativo municipal.

TIANGUÁ/CE, 31 de janeiro de 2024

Esdras Martins Cantilho
Coordenador de Controle Interno

Maryanne Passos Lopes e Moita
Analista de Controle Interno